



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Altere-se o art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 34.

§ 1º O órgão público disponibilizará acesso externo ao ocupante ou seu procurador para acompanhar o processo.

§ 2º O órgão público poderá fazer uso do acesso externo ou de outros meios eletrônicos, mediante o uso de senha pessoal do usuário, para a notificação do ocupante mantendo as demais formas habituais. (NR)””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz inovação tecnológica para que as comunicações entre os ocupantes e o Poder Público possam se realizar através de sistema informatizado, buscando dar maior agilidade e transparência a todo processo.

É de se considerar que uma das maiores dificuldade do órgão público é notificar o produtor de alguma pendência, ou da falta de algum documento.

Por outro lado, o produtor também tem muita dificuldade de acesso ao seu processo para o devido acompanhamento.

A necessidade de se dar acesso externo aos processos ao produtor é tarefa urgente e indispensável.

Disponibilizar ao Poder Público os meios eletrônicos para as suas comunicações de ofício e notificações através das mídias eletrônicas, será de grande valor, podendo se realizar através do *e-mail* ou do *Whatsapp*.

SF/21730.17868-44



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O acesso externo ao sistema eletrônico dos processos merece ser disponibilizado, mas garantido por um cadastro, com senha pessoal do usuário, para a sua segurança jurídica

SF/21730.17868-44


Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO